

falsificação de obras de arte e outros bens culturais, o que em muito dignificou e prestigiou a Polícia Judiciária.

19 de outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206470542

Louvor n.º 614/2012

Por proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea *d*), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, e dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), 3.º, n.ºs 1 e 2, 4.º, n.º 1 e 8.º do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, reconheço o mérito, através de louvor coletivo, de Avelino José Faria Lima e Manuel Fernando Mota Gonçalves, inspetores-chefes, e de Estrela do Céu Canelas da Rocha Gonçalves, José Avelino Guimarães da Silva, Francisco Manuel Dias Lousa Teixeira, Fernando Miguel Rodrigues Teixeira, Vítor Manuel Dias de Almeida, Edgar José Rendeiro Ribeiro, Manuel António Peixoto Azevedo, Jorge da Silva Mourão, Alexandre de Moraes Moutinho Barbosa Granhão, António Carlos da Costa Cardoso Gomes, Paulo Jorge Afonso Melo, Luís Miguel da Rocha Nunes, Filipe Nuno Pimenta Pereira, Vítor José Suzano de Campos Ferreira, José Rosete Regueiras e Manuel Oliveira Conceição, inspetores, por terem revelado altos índices de competência, profissionalismo, voluntariedade e entrega à causa pública, contribuindo, assim, para o reforço do prestígio e do bom nome da Polícia Judiciária.

19 de outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206470461

Louvor n.º 615/2012

Por proposta do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ouvido o Conselho Superior da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 26.º, n.º 5, alínea *d*), da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, e dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), 3.º, n.ºs 1 e 2, 4.º, n.º 1, e 8.º do Regulamento de Mérito da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2001, de 31 de julho, reconheço o mérito de Felisberto Luís da Cunha Gomes, inspetor-chefe, e de António Jorge Machial Pinto, Fernando Alexandre Moreira Barbarroxa, Henrique Daniel Domingos Ferreira, Vítor Manuel Dias de Almeida, Carlos Manuel Pereira Mendes Novais, Daniel dos Reis Moreira e José António da Silva Faustino, inspetores, mediante atribuição de *louvor coletivo*, por, no combate ao crime particularmente violento, terem revelado altos índices de competência, profissionalismo, voluntariedade e entrega à causa pública, contribuindo, assim, para a realização da justiça e para o reforço do prestígio e do bom nome da Polícia Judiciária.

19 de outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206471214

Conselho dos Oficiais de Justiça

Aviso n.º 14226/2012

Fica notificada a arguida Inês Esteves Viegas Lopes, escritã auxiliar, com o n.º mecanográfico 49.366, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praça da Batalha, n.º 137, 4.º, esquerdo, 4000-012 Porto, que por deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça de 27 de setembro de 2012, nos autos de processo disciplinar n.º 088-DIS/11, e seu apenso n.º 208-DIS/11, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão, nos termos dos artigos 90.º do EFJ, 9.º, n.ºs 1, alínea *d*), e 3, 10.º, n.º 5, e 18.º, n.º 1, alínea *g*), estas últimas do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (EDTEFP), anexo à Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro, aplicáveis por remissão do artigo 89.º do EFJ.

Mais fica notificada que tem o prazo de 20 dias úteis para interpor recurso, querendo, para o Conselho Superior competente, tudo conforme o disposto no artigo 118.º do EFJ, aprovado pelo Dec. Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril.

Fica ainda notificada que a pena aplicada começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 49.º, n.º 2, e 58.º do EDTEFP.

17 de outubro de 2012. — O Presidente do COJ, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206469174

Direção-Geral da Administração da Justiça

Declaração de retificação n.º 1366/2012

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13587/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2012, relativo ao recrutamento por mobilidade interna de um posto de trabalho, na carreira de assistente operacional (fogueiro), retifica-se que onde se lê «A candidatura, identificada com a menção 'Recrutamento por mobilidade interna' deverá ser dirigida e enviada para um dos seguintes endereços: rec.humanos@gdaj.mj.pt; ou Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E — Pisos 0, 9.º ao 14.º - 1990-097 Lisboa» deve ler-se «A candidatura, identificada com a menção 'Recrutamento por mobilidade interna' deverá ser dirigida e enviada para um dos seguintes endereços: rec.humanos@gaj.mj.pt; ou Avenida D. João II, 1.08.01 D/E — pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa».

15 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206466622

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13872/2012

A Comissão Europeia apresentou, no decurso do mês de junho de 2011, as propostas para o Quadro Financeiro da União Europeia pós-2013 e, no dia 6 de outubro de 2011, as propostas relativas aos textos regulamentares que enquadrarão os desenvolvimentos a conferir à política de coesão no período de programação a vigorar entre 2014 e 2020, atualmente objeto de negociação no Conselho da União Europeia e no Parlamento Europeu.

As propostas da Comissão Europeia para o quadro financeiro plurianual (QFP) e para o conjunto dos regulamentos que irão regular a aplicação dos recursos têm vindo a ser debatidas, prevendo-se que em novembro seja obtido um acordo sobre o QFP e, durante o primeiro trimestre de 2013, sejam aprovados os regulamentos da política de coesão para o período 2014-2020, condições necessárias para que o novo ciclo de programação financeira possa ter início a 1 de janeiro de 2014.

O acordo de parceria (AP), a celebrar com a Comissão, irá estabelecer as bases para a aplicação dos recursos comunitários em Portugal, ao abrigo das orientações do Quadro Estratégico Comum (QEC) — o qual abrange o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE) e o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas (FEMP) — e em prossecução da Estratégia 2020.

O QEC traduz os objetivos e as metas da estratégia da União para um crescimento sustentável, estabelecendo para cada objetivo temático os mecanismos para assegurar a coerência e consistência da programação dos Fundos QEC com as políticas económicas e de emprego dos Estados membros e da União. Este acordo deve ser apresentado até 4 meses após a aprovação dos regulamentos relativos aos fundos da política de coesão, ou seja, previsivelmente no final do 1.º semestre de 2013.

O referido acordo deverá incluir os seguintes elementos:

i) Diagnóstico — análise das disparidades, necessidades de desenvolvimento e potenciais de crescimento, com referência aos objetivos temáticos e aos desafios territoriais, tendo em conta o respetivo programa nacional de reforma, e, quando apropriado, as recomendações específicas por país, nos termos do artigo 121.º, n.º 2, do Tratado e as recomendações relevantes do Conselho adotadas nos termos do artigo 148.º, n.º 4, do Tratado;

ii) Avaliações *Ex Ante* — resumo das avaliações *ex ante* dos Programas Operacionais (PO) ou as principais conclusões das avaliações *ex ante* do AP quando realizada por iniciativa do Estado membro (EM);

iii) Objetivos Temáticos e Resultados Esperados — identificação dos objetivos temáticos selecionados, e, para cada um desses objetivos, um resumo dos principais resultados esperados com referência a cada um dos fundos QEC;

iv) Dotações Indicativas — explicitação da repartição indicativa do apoio por objetivo temático a nível nacional para cada um dos fundos QEC, bem como do montante total indicativo de apoio previsto para objetivos relativos às alterações climáticas;

v) Princípios transversais — identificação dos mecanismos previstos para a aplicação dos princípios transversais e dos objetivos de política na implementação dos fundos QEC;

vii) Arquitetura Operacional — lista de PO apoiados pelo FEDER, FSE e FC (à exceção dos que se inserem no objetivo de Cooperação Territorial Europeia), e dos programas do FEADER e do FEMP, com as respetivas verbas indicativas por Fundo e por ano;

viii) Adicionalidade — incorporação das informações necessárias para a verificação *ex ante* do cumprimento das regras sobre a adicionalidade, tal como se encontram definidas na Parte III da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão [COM (2011) 615 final];

ix) Condicionalidades *Ex Ante* — resumo da aferição do cumprimento das condicionalidades *ex ante* relevantes a nível nacional e das ações a serem implementadas, bem como os órgãos responsáveis e o calendário para a sua execução, no caso em que aquelas não estejam cumpridas;

x) Quadro de Desempenho — identificação da metodologia e dos mecanismos para assegurar a consistência no funcionamento do quadro de desempenho, de forma transversal aos programas e aos fundos do QEC.

A atuação dos fundos da política de coesão, consubstanciada no AP, será subordinada aos objetivos temáticos definidos para cada fundo. Do conjunto dos 11 objetivos temáticos estabelecidos nos projetos de regulamentos da política de coesão para o próximo período de programação, uma parte relevante insere-se no âmbito das atribuições do Ministério da Economia e do Emprego (MEE): reforçar a competitividade das PME; reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação; promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral; investir nas competências e na aprendizagem ao longo da vida; apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono; promover a eficiência energética; promover transportes sustentáveis e eliminar os estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas; e, por último, estimular o acesso, utilização e qualidade das tecnologias de informação e comunicação (TIC). A estes acrescem os demais objetivos, em cuja definição o MEE deverá igualmente participar.

A preparação do AP deve ser efetuada em diálogo com a Comissão Europeia, o que pressupõe uma concertação de posições ao longo da sua elaboração, tanto mais que à Comissão está atribuída a competência de verificação da consistência do acordo com o quadro estratégico e regulamentar comunitário ou com as recomendações específicas do semestre europeu (ciclo de coordenação das políticas macroeconómicas dos Estados membros no quadro do Pacto de Estabilidade e Crescimento e da Estratégia 2020), competindo-lhe ainda adotar uma decisão de aprovação do acordo.

Nos termos do calendário previsto, os PO devem ser apresentados até 3 meses após a aprovação do AP. Atendendo, contudo, a que uma parte substancial do conteúdo dos PO deverá ser incorporada no AP, a sua preparação e negociação decorrerá em simultâneo com a preparação e negociação do AP.

A abordagem estratégica assumida reveste-se da maior exigência e complexidade, tanto no âmbito da preparação e subsequente estabelecimento dos instrumentos nacionais de programação, como no quadro da respetiva negociação com a Comissão Europeia, não podendo deixar de se considerar as circunstâncias específicas da situação económico-financeira portuguesa, em particular decorrentes da prioridade atribuída à concretização do programa de apoio económico e financeiro.

Neste contexto, importa igualmente assegurar o cumprimento dos objetivos de reforçar a capacidade institucional e de garantir uma administração pública eficiente a nível nacional, regional e local, de forma a evidenciar a existência de um quadro estratégico, regulamentar e institucional capaz de assegurar uma utilização eficiente dos recursos previstos para o próximo período de programação.

Importa assim que o MEE promova a imediata preparação da abordagem programática a ver consagrada nos objetivos temáticos da sua responsabilidade, bem como a preparação das soluções técnicas, organizacionais e normativas que visem a sua mais eficaz concretização.

Assim, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, determino o seguinte:

1 — O Ministério da Economia e do Emprego (MEE) deve promover a realização dos trabalhos preparatórios, de acompanhamento e de participação no processo negocial com a Comissão Europeia e de definição do modelo instrumental, organizativo e normativo para a sua aplicação efetiva, no âmbito dos objetivos temáticos que, inserindo-se na esfera das suas responsabilidades e âmbito de intervenção, visem

operacionalizar a Estratégia Europa 2020, no período de 2014-2020, designadamente nos domínios da competitividade, inovação, internacionalização, emprego, formação profissional, energia, obras públicas, transportes e comunicações e numa lógica integrada de promoção de uma estratégia sustentável de desenvolvimento regional.

2 — A preparação e a definição dos instrumentos nacionais de programação das intervenções cofinanciadas pelos fundos comunitários com caráter estrutural no período de 2014-2020 devem ser prioritariamente dirigidas à prossecução dos instrumentos de política mais adequados à promoção do crescimento e do emprego no quadro das prioridades da Estratégia Europa 2020.

3 — São especialmente relevantes para o MEE os seguintes objetivos temáticos:

- a) Reforçar a competitividade das PME;
- b) Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- c) Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral;
- d) Investir nas competências e na aprendizagem ao longo da vida;
- e) Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono;
- f) Promover a eficiência energética;
- g) Promover transportes sustentáveis e eliminar os estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas;
- h) Estimular o acesso, utilização e qualidade das TIC.

4 — A cooperação territorial europeia, nas suas vertentes transfronteiriça, transnacional e inter-regional, integra também a esfera de objetivos relevantes para o MEE, nos domínios da preparação e estabelecimento dos instrumentos de programação das intervenções cofinanciadas pelos fundos comunitários com caráter estrutural no período 2014-2020.

5 — A concretização desta orientação prioritária, no respeito pela aplicação dos princípios da concentração e da seletividade, assegurando as melhores condições para promover a coerência estratégica e operacional entre as intervenções dos vários fundos e instrumentos financeiros comunitários e para responder, com eficiência e eficácia, aos condicionamentos impostos para acesso pleno aos financiamentos estruturais europeus, deve privilegiar, designadamente:

- a) O apoio ao investimento empresarial, designadamente vocacionado para a exportação, e a superação dos obstáculos materiais e imateriais à respetiva concretização, especialmente no quadro do financiamento, favorecendo uma perspetiva de clusterização;
- b) A concretização de medidas e iniciativas dirigidas à criação de emprego e ao combate ao desemprego, designadamente de jovens e de recursos qualificados, bem como o reforço do investimento no ensino e formação profissional e no apoio ao empreendedorismo;
- c) O desenvolvimento e consolidação dos contributos para a elaboração de estratégias de especialização inteligente com o objetivo de reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, e melhorar o acesso e a utilização da economia digital;
- d) O estímulo ao I&D e inovação empresarial e em articulação com o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) como forma de aumentar a competitividade da economia portuguesa e a sua capacidade de se afirmar de forma sustentável internacionalmente, bem como a promoção de medidas conducentes ao aumento de projetos empreendedores diferenciadores;
- e) A realização de infraestruturas e equipamentos, especialmente nas situações que atualmente condicionam as exportações ou influenciam negativamente os fluxos de importação de produtos e serviços dirigidos aos mercados europeus;
- f) A prossecução de instrumentos de promoção da coesão e da competitividade territoriais, particularmente nas zonas urbanas, orla costeira e em zonas de baixa densidade.

6 — No âmbito do MEE, a definição da orientação política e dos pressupostos da estratégia sustentável de desenvolvimento regional a incorporar na negociação dos instrumentos nacionais de programação dos fundos comunitários de caráter estrutural é assegurada por um grupo de trabalho que funcionará sob a coordenação do Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional, e reunirá subdividido em:

- a) Grupo de trabalho para as opções estratégicas;
- b) Grupo de trabalho para a organização operacional.

7 — O grupo de trabalho para as opções estratégicas é presidido pelo Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional e constituído por um membro de cada Gabinete do MEE, pelo presidente do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR, I. P.), e pelo presidente do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE, I. P.).

8 — O grupo de trabalho para a organização operacional é presidido pelo presidente IFDR, I. P., e integra representantes do IGFSE, I. P., e das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, envolvendo ainda as autoridades de gestão dos PO QREN e outras entidades cuja participação se considere relevante em razão da matéria.

9 — Será designado um elemento de um dos Gabinetes do MEE para exercer as funções de coordenador executivo do grupo de trabalho, com o objetivo de assegurar a gestão e organização das respetivas atividades, nas vertentes estratégica e operacional.

10 — Sem prejuízo do conjunto vasto de tarefas que se impõe desenvolver, incumbe designadamente ao grupo de trabalho, no âmbito dos objetivos temáticos relevantes para o MEE:

a) Formular uma proposta de envolvimento dos parceiros institucionais, sociais e económicos nos trabalhos objeto do presente despacho e concretizá-la;

b) Elaborar um relatório sobre a avaliação do cumprimento das condicionalidades *ex ante* previstas nos regulamentos da política de coesão para o período 2014-2020;

c) Elaborar um diagnóstico, incluindo a análise das disparidades, necessidades de desenvolvimento e potenciais de crescimento, com referência aos objetivos temáticos e aos desafios territoriais;

d) Formular as propostas de conteúdo estratégico e programático;

e) Formular propostas relativamente às prioridades temáticas e aos principais resultados a alcançar com os fundos, à repartição dos recursos por cada objetivo temático, à lista dos programas operacionais a financiar por cada fundo e a alocação anual de recursos por cada um deles, à abordagem territorial dos fundos, com identificação de territórios a serem objeto de intervenções específicas;

f) Formular as propostas de modelo instrumental e organizativo;

g) Preparar e negociar o acordo de parceria;

h) Coordenar a elaboração e a negociação dos programas operacionais;

i) Elaborar um relatório prospetivo sobre o sistema de informação a implementar no futuro quadro;

j) Elaborar um relatório prospetivo sobre as medidas de simplificação e redução dos custos para os beneficiários;

k) Preparar os instrumentos normativos, jurídicos ou técnicos;

l) Emitir pareceres sobre os temas que lhe sejam solicitados pelos membros do Governo.

11 — O secretariado e o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do grupo de trabalho são assegurados pelo IFDR, I. P., devendo os encargos associados à execução do disposto no presente despacho, e que sejam elegíveis a financiamento comunitário, ser assegurados pelas atuais linhas de assistência técnica, nos termos da regulamentação aplicável.

12 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

17 de outubro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

206465675

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 13873/2012

1 — Na sequência do meu despacho n.º 10354/2011, de 26 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, através do qual nomeio o mestre Quirino Manuel Dias do Nascimento Mealha, Inspetor de Finanças, a exercer cargo dirigente no Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR, I. P.), para o exercício do cargo de adjunto do meu Gabinete, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 4.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, venho pelo presente despacho exonerar o nomeado, a seu pedido e por ir exercer outras funções públicas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2 — Assim, ao cessar as suas funções, confiro público louvor, ao agora exonerado, pela forma como exerceu as funções de meu adjunto, acompanhando sobretudo a área da política de coesão da União Europeia e respetivos instrumentos financeiros estruturais, com particular importância no âmbito da reprogramação do QREN e da preparação do próximo período de programação 2014-2020.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete, o mestre Quirino Manuel Dias do Nascimento Mealha demonstrou um elevado sentido de responsabilidade, lealdade, competência e seriedade, evidenciando o seu apurado conhecimento das matérias de índole jurídica, de finanças públicas e programas de financiamento comunitário, o que

decorre, aliás, do seu desempenho exemplar no exercício de relevantes funções públicas ao longo dos últimos anos, que me apraz registar.

3 — O presente despacho produz efeitos a 30 de setembro de 2012.

1 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.
206473556

Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação

Despacho n.º 13874/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o licenciado Ricardo Jorge Anselmo Marques, técnico superior da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Ministério da Economia e do Emprego, para exercer as funções de realização de estudos e trabalhos técnicos no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Nos termos do disposto nos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei, o montante da remuneração correspondente à situação de origem é assegurado pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Ministério da Economia e do Emprego, sendo o remanescente suportado pelo orçamento do meu gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 17 de setembro de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*.

Nota curricular

Nome: Ricardo Jorge Anselmo Marques.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 23 de junho de 1973.

Habilitações académicas:

Julho de 2005 — Pós-graduação em Ciências Jurídico-Administrativas, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa;

Julho de 1999 — Curso de Direito do Consumo, promovido pela DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em colaboração com a Ordem dos Advogados;

Setembro de 1997 — Licenciatura em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Atividade profissional:

Desde junho de 2011 — Técnico superior jurista, na Direção de Serviços Administrativos da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);

Desde setembro de 2010 a junho de 2011 — Assessor no Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, do XVIII Governo Constitucional;

Desde janeiro de 2006 a setembro de 2010 — Jurista, no Gabinete de Apoio Jurídico da ASAE;

Desde junho de 2003 a dezembro de 2005 — Assessor jurídico dos Conselhos Diretivo, Científico e Consultivo, da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P.;

De outubro de 1999 a janeiro de 2002 — Jurista, na DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;

Desde abril de 2000 — Advogado, inscrito no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados;

Formador e orador em várias ações de formação, sessões de esclarecimento, conferências e seminários, sobre aspetos legislativos específicos no âmbito dos direitos dos consumidores.

206466088

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 14227/2012

Concessão de carreira

Por deliberação de 7 de setembro de 2012, do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, de acordo com o